



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

#### LEI Nº 1.753 ANO DO CENTENÁRIO

**Súmula: Institui o Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO** Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa de Teixeira Soares, Estado do Paraná, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implementação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa e por meio de destinação de subsídios às instituições assistenciais.

Art. 2º O Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

### ESTADO DO PARANÁ

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Teixeira Soares, destinados ao Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, gestora, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa e a este dará vistas das contas e prestará as informações quando forem solicitadas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município a ser elaborado para o exercício de 2018.

Art. 7º Fica acrescido no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.347, de 01.09.2008, o inciso XVII, com a seguinte redação: “inciso XVII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Amparo da Pessoa Idosa”.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017, ano do centenário.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)